



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 — Fax: (018) 368-1113 — Tels. (018) 368-1105 - 368-1101
C E P 19.750-000

PROJETO DE LEI Nº 44/98 DE 21 DE JANEIRO DE 1.998.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LUTÉCIA A TOMAR EMPRÉSTIMO DA AMPREL, PÔR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA”.

GELSIO PAULO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, faz saber que a câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a Seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Município de Lutécia, autorizado a efetuar um empréstimo por antecipação de receita de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), da Autarquia Municipal de Previdência de Lutécia.

Artigo 2º- Este empréstimo deverá ser pago durante o exercício de 1.998, em Onze(11) parcelas iguais, com vencimentos previstos para 26/02, 26/03, 27/04, 26/05, 26/06, 27/07,26/08, 28/09,26/10,26/11, 28/12

Parágrafo Único- As parcelas terão seus valores corrigidos pelo índice oficial da Caderneta de poupança, mais uma rentabilidade de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão pôr conta de verbas próprias do orçamento.

Parágrafo Primeiro- Para o atendimento ao pagamento parcelado, a Prefeitura Municipal de Lutécia, autoriza a agência local do Banco do Estado de São Paulo BANESPA S/A, a repassar da conta das cotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadoria e Serviços para a conta da Autarquia Municipal de Previdência Social de Lutécia, AMPREL, na importância correspondente ao parcelamento avençado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 — Fax: (018) 368-1113 — Tels. (018) 368-1105 - 368-1101
C E P 19.750-000

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 21 de Janeiro de 1.998.



GELSIO PAULO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
LUTÉCIA, 23 de Janeiro de 1998.